



## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PETIÇÃO N.º 52/XI/1.ª**

### **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE:** Lúgia Lurdes Miranda Noronha Rodrigues

**ASSUNTO:** Solicita a alteração da alínea b) do número 1 do artigo 37.º - A do Estatuto de Aposentação

#### **1. Nota Introdutória**

A presente petição em nome individual deu entrada na Assembleia da República no dia 6 de Abril de 2010, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.

#### **2. Objecto e Motivação**

- 2.1. A peticionária inicia a fundamentação da sua pretensão, referindo que o Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, limita a aposentação antecipada aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações (CGA) com, pelo menos 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade tenham completado, pelo menos, trinta anos de serviço, para as pensões requeridas a partir de 1 de Janeiro de 2009;
- 2.2. De acordo com a peticionária, este articulado cria situações injustas, sendo exemplo o seu próprio caso. Alega a signatária da petição que, em Janeiro de 2004, ano em que perfez os 55 anos, lhe faltava uma semana para completar os 30 anos

### COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

de serviço. Hoje, com 61 anos de idade e 36 anos e dois meses de serviço, é-lhe negada a antecipação da aposentação, face aquele dispositivo legal;

- 2.3. Solicita, assim, a revisão do artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação, permitindo a aposentação, sem penalização, dos beneficiários da CGA que tenham, pelo menos, 55 anos de idade e trinta anos de serviço, para as pensões requeridas a partir de 1 de Janeiro de 2009.

### 3. Requisitos de Admissibilidade

O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.

### 4. Elementos para Apreciação

1. Consultado o Guia do Utente da Caixa Geral de Aposentações<sup>1</sup>, verifica-se que as condições de aposentação ordinária exigem, pelo menos, 65 anos de idade e 15 anos de serviço. Os subscritores que, em 2005, tinham 60 anos de idade e 36 anos de serviço, podem igualmente reformar-se, existindo uma tabela de transição, até 2014, que prevê, para o corrente ano de 2010, a idade de 62 anos e 6 meses e 25 anos de serviço.
2. Existe, no entanto, a possibilidade da aposentação antecipada, prevista no artigo 37.º-A do Estatuto da Aposentação, recentemente alterado pelo artigo 29.º da Lei do Orçamento do Estado para 2010, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, sob a epígrafe “Alteração ao Estatuto da Aposentação”, que altera os artigos 6.º-A e 37.º-A do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro,

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cga.pt/guiautente.asp>



## COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

estabelecendo as seguintes regras para os casos de antecipação da reforma dos trabalhadores com 55 anos, a saber:

### Artigo 37.º-A

[...]

1 — Podem requerer a aposentação antecipada, independentemente de submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da Caixa Geral de Aposentações com, pelo menos, 55 anos de idade e que, à data em que perfaçam esta idade, tenham completado, pelo menos, 30 anos de serviço.

2 — .....

3 — A taxa global de redução é o produto do número de meses de antecipação em relação à idade legalmente exigida para a aposentação pela taxa mensal de 0,5 %.

4 — O número de meses de antecipação a considerar para a determinação da taxa global de redução da pensão atribuída aos subscritores é reduzido em 12 meses por cada período de 3 anos de serviço que exceda 30 anos de serviço à data em que o subscritor atinge 55 anos de idade.»

2 — A alteração introduzida ao artigo 37.º -A pelo número anterior aplica -se às aposentações antecipadas cujos pedidos sejam recebidos pela Caixa Geral de Aposentações após a publicação da presente lei.

3. Verifica-se, assim, que apesar da peticionária alegar que lhe é vedada a aposentação antecipada, na realidade essa hipótese não lhe é negada acarretando, no entanto, penalização caso opte por essa solução, situação essa recentemente agravada pela aprovação do Orçamento do Estado para 2010.
4. Nos termos do artigo 20.º da Lei do Exercício de Petição, poderá a Comissão deliberar a solicitação informação sobre o assunto exposto, quer ao Ministério das Finanças e Administração Pública, quer à própria Caixa Geral de Aposentações.

Palácio de São Bento, 10 de Maio de 2010

A Técnica Superior

  
(Cristina Neves Correia)